



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018

O Município de Areia Branca/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, com sede na Praça Jovinião Freire de Oliveira, s/nº, Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 225/2017, de 18 de agosto de 2017, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93)

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018.

ÓRGÃO INTERESSADO: Município de Areia Branca.

CNPJ nº 13.100.995/0001-04

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)

Esta Tomada de Preços tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar pavimentação a paralelepípedo em diversas vias da sede deste Município, nos termos do contrato de convênio 1030322-45-2016, conforme o Anexo I - Projeto Básico**, de acordo com os Projetos Básicos e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93)

Data: 13/06/2018

Horário: 8h (oito horas).

Local: Praça Jovinião Freire de Oliveira, s/nº, Centro, Areia Branca/SE.

4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93)

Integram o presente instrumento convocatório:

ANEXO I – Projeto Básico, especificações, quantitativos, preços máximos, planilhas e projetos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº 8.666/93);

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO III – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO IV – Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO V – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº 8.666/93);

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº 8.666/93);

ANEXO IX – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº 8.666/93);

ANEXO X – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 40, XVII e

A



000117

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§2º, IV c/c art. 32, §2º, Lei nº 8.666/93); e
ANEXO XI – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº 8.666/93).

5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93)

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas), no endereço supra indicado, ou pelo telefone (XX79) 3288-1502.

6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

6.1. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.1.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.1.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.1.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo V deste Edital.

6.2. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;

6.3. A procuração por **instrumento particular (Anexo V)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário;

6.4. O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores;

6.5. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes;

6.6. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93;

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.5.5 a 8.5.5.3 deste Edital deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante **Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial**, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do **Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC**, emitida no exercício vigente, comprovando a atual situação da empresa.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A** e **B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

Envelope A

Documentos de Habilitação (nome da Empresa)

Tomada de Preços nº 07/2018 – Município de Areia Branca.

Envelope B

A proposta de preços do (nome da Empresa)



000118

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Tomada de Preços nº 07/2018 – Município de Areia Branca

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

7.2.1. Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

7.2.2. Fotocópias autenticadas;

7.2.3. Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

8. HABILITAÇÃO – Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)

8.1. Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº 8.666/93);

8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).

8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)

8.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93), e visto no CREA ou CAU para licitantes com sede fora do estado para participar de licitações;

8.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº 8.666/93), da forma que segue:

8.3.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU;

8.3.2.2. A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta e declarado na forma do Anexo IX, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectivas Certidão(ões) de acervo técnico – CAT`S, expedidos por estes conselhos, a(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentada(s);

8.3.2.3. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

8.3.3. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, (art. 30, III da Lei nº 8.666/93).

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93)



000119

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93)

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CGC ou CNPJ**), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº 8.666/93);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº 8.666/93);

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

8.5.3.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014;

8.5.3.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.3.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) podendo ser apresentada em separado ou conjuntamente, mediante apresentação da prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93);

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), (**CNDT**);

8.5.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006;

8.5.6.4. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo VII;

8.5.6.5. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo VIII;

8.5.6.6. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo X.



000920

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):

8.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo VI.

8.7. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

9. PROPOSTAS – Envelope B (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)

9.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

9.1.1. Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial – Anexo II deste Edital;

9.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, **para todos os itens de serviços relacionados** e calculando os respectivos preços parciais e totais, assinada pelo responsável técnico da empresa (**as respectivas planilhas deverão também ser apresentadas em meio magnético na formatação Excel**);

9.1.2.1. Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pelo Município – Anexo I;

9.1.2.2. Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU (apenas para a licitante vencedora, devendo ser entregue também em mídia digital);

9.1.2.3. Nas composições de preços, serão utilizados os valores referenciais constantes no Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – **ORSE**.

9.1.3. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo I; (assinada pelo responsável técnico da empresa).

9.1.3.1. Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços do Município;

9.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI, assinada pelo responsável técnico da empresa.

9.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

9.2. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93;



000121

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.3. Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;

9.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

9.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra;

9.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos;

9.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto;

9.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93.

10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº 8.666/93).

10.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO – A** e **PROPOSTA – B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital;

10.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93;

10.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93;

10.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação;

10.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;

10.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93;

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93;

10.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

10.9. Divulgado o resultado do julgamento, não havendo intenção de recurso ou após a fase recursal, desde que mantida a decisão, o gestor adjudicará em nome do licitante vencedor. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os**



000122

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

licitantes, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

10.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº 8.666/93)

11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Município e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93;

11.2. De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/93, serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou subsequente, na forma da Súmula 259/2010 do TCU;

11.2.2.1. Será considerado subsequente, na forma do art. 48, §1º da Lei nº 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.2.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *a* da Lei nº 8.666/93), ou

11.2.2.1.2. Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *b* da Lei nº 8.666/93).

11.2.3. Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

11.3. A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93;

11.4. Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**;

11.5. Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93;

11.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

11.5.2. Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

11.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

11.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);



000123

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

11.5.2.4. Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

11.5.3. O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº 8.666/93)

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art. 73, I, a e b, §3º da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)

13.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93;

13.2. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso;

13.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

13.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

13.5. O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação será de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão e do subsequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

13.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

13.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

13.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

13.5.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



000124

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
1531	1029	4490.51.00	1001/1940/1991

15. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº 8.666/93)

15.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

15.1.1. Nota fiscal;

15.1.2. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

15.1.3. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

15.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

15.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

15.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

15.5. O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 15.1./15.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

15.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

15.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

15.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

15.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município, nos seguintes casos:

15.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

15.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;



000125

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

15.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

15.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

16. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)

16.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93;

16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso;

16.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

17. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)

17.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):

17.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

17.1.2. Julgamento das propostas;

17.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

17.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

17.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

17.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93;

17.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

17.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93;

17.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93;

17.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

18. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº 8.666/93)

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.



000126

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

19. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93)

19.1. O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

19.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos;

19.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obra, objeto desta Licitação, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade do Município, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

19.4. As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos;

19.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste Município;

19.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora;

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no Município, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93;

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Areia Branca/SE, 22 de maio de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL



000127

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, PREÇOS
MÁXIMOS, PLANILHAS E PROJETOS**

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo fornecer as instruções, informações e especificações técnicas necessárias à licitação, sob regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar pavimentação a paralelepípedo em diversas vias da sede deste Município, nos termos do contrato de convênio 1030322-45-2016.

2. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de realização dos serviços está situado sede deste Município, conforme projetos anexos.

3. ESCOPO DOS SERVICOS

Os serviços considerados no presente termo compreendem basicamente as atividades previstas na especificação, planilhas e projetos anexos.

4. CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Para efeito de elaboração de sua proposta, o proponente pode, a seu critério, visitar o local dos serviços, a fim de efetivar levantamentos minuciosos das condições que poderão influir na execução dos serviços, inclusive aquelas relativas ao dimensionamento de sua equipe, abastecimento de energia elétrica e de água, condições climáticas, aprovisionamento de materiais, assim como transporte, se for o caso, da mão-de-obra necessária as diferentes etapas dos serviços;

Os custos desta visita correrão única e exclusivamente pela proponente;

A contratada não poderá alegar inviabilidade para a realização dos serviços, tendo como justificativa o anterior desconhecimento dos locais de execução.

5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Serão observadas durante a execução do contrato, todas as condições de trabalho exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA os seguintes itens: administração e chefia de todo seu pessoal de obra, o transporte para o local de serviços, o fornecimento de alimentação adequada, bem como todos os EPI's e fardamentos a seus servidores;

A CONTRATADA deverá implantar um diário de obra, que servirá para registro das ocorrências e comunicação diária entre ambas as partes;

A CONTRATADA deverá respeitar as disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento de condições mínimas para cumprimento das Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, citado nesta Seção;

A CONTRATADA deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela FISCALIZAÇÃO;

A CONTRATADA deverá manter no canteiro de serviços um encarregado, que a representará junto à fiscalização;

Será de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA a administração e chefia de todo o seu pessoal de obra, devendo o seu custo estar diluído no preço proposto.



000128

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Todos os serviços relacionados neste documento deverão ser executados em 05 (cinco) meses, contados da data da Ordem de Início de Serviço.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2018 deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
1531	1029	4490.51.00	1001/1940/1991

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

I) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

II) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora **Maria Gardênia Araújo Freire**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



000129

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

1. ESPECIFICAÇÕES

Prça Joviano Freire de Oliveira, s/n, Centro - Areia Branca - Sergipe C.P. 49580000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax: (079) 3288 - 1893



009130

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SOTUR- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO
E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS SÃO CARLOS, TRAVESSA SÃO
CARLOS, RUA MARIA IZABEL, TRAVESSA SÃO CARLOS I, TRAVESSA SÃO
CARLOS II, TRAVESSA SÃO CARLOS III, TRAVESSA PEDRO FORTUNATO,
CENTRO AREIA BRANCA-SE (CONVENIO 1030322-45/16)**

01 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

ESCOPO E DEFINIÇÕES

A presente Especificação estabelece as condições técnicas básicas a serem obedecidas no fornecimento de materiais para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO E SISTEMA DE DRENAGEM SUPERFICIAL (SARJETA) RUAS SÃO CARLOS, TRAVESSA SÃO CARLOS, RUA MARIA IZABEL, TRAVESSA SÃO CARLOS I, TRAVESSA SÃO CARLOS II, TRAVESSA SÃO CARLOS III**, localizado no município de **AREIA BRANCA**, neste Estado. Esta Especificação Geral será padronizada para todas as etapas, cabendo a EMPREITEIRA utilizá-la onde couber.

A execução de todos os serviços e obras deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, detalhes e prescrições contidas na presente Especificação, Normas Técnicas da ABNT e Decretos Municipais. Na existência de serviços não especificados, a EMPREITEIRA somente poderá executá-los após parecer favorável da FISCALIZAÇÃO.

Entre divergências dos projetos, especificações e orçamento prevalecerão o orçamento.

RELACIONAMENTO CONTRATANTE E EMPREITEIRA

A obra será fiscalizada por pessoa pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de FISCALIZAÇÃO.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da EMPREITEIRA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.

A EMPREITEIRA deve acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO.

Maria Goretti Areia Branca
Eng. Civil
C.R.C. 270422/SP
Fisco Branca 2016



000131

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SOTUR- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

dentro desta Especificação e do Contrato.

Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nesta Especificação, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacionar ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A EMPREITEIRA deverá ter e colocar-se a disposição da FISCALIZAÇÃO, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPREITEIRA no que concerne as obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

A FISCALIZAÇÃO pode exigir da EMPREITEIRA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementar necessária à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Pela EMPREITEIRA, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos um Engenheiro, Registrado no CREA-SE. Esse Engenheiro deve ser auxiliado por encarregados devidamente habilitados. Antes do início dos serviços, a EMPREITEIRA deve apresentar oficialmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA o seu Engenheiro Responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente a FISCALIZAÇÃO para conhecimento e aprovação.

Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao Engenheiro condutor da obra devem ser consideradas, como se fosse diretamente a EMPREITEIRA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido Engenheiro ou ainda omissões de responsabilidade do mesmo, devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como sido da EMPREITEIRA. O Engenheiro condutor da obra e os Encarregados, cada um no seu âmbito respectivo devem estar sempre em condições de atender a FISCALIZAÇÃO e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a fiscalização, refutar necessário ou útil e que se refira diretamente a obra e suas implicações.

A EMPREITEIRA deve manter permanentemente na obra um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a obra. Tal livro deve ter folhas numeradas, em duas vias, destacáveis, e devem ser rubricadas pela fiscalização e pela EMPREITEIRA diariamente.

A citação específica de uma norma, especificação, etc. em algum item não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

Handwritten signature and stamp:
TOMAS LOPES DE ALMEIDA FILHO
Engenheiro Civil
CREA-SE 27643/2004
Areia Branca/SE



000132

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SOTUR- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

SEGURANÇA DA OBRA

Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidentes com pessoal da EMPREITEIRA e com terceiros, independente da transferência daquele

risco a Companhia ou Institutos Seguradores.

Para isso a EMPREITEIRA deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação Brasileira no que concerne a segurança, bem como obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

Para cada categoria profissional e em função do tipo de serviço, devem ser providenciados pela EMPREITEIRA os equipamentos de segurança adequados a proteção de seu pessoal, devendo ainda todo empregado possuir crachá de identificação.

VIGILÂNCIA

No canteiro de trabalho, a EMPREITEIRA deve manter diariamente, um sistema eficiente de vigilância, efetuado por um numero apropriado de homens idôneos, devidamente habilitados, para tal função.

A EMPREITEIRA, é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção deste e das instalações da obra.

Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI será avaliado pela FISCALIZAÇÃO.

A EMPREITEIRA é responsável integralmente por danos causados a terceiros, decorrentes da sua negligência, imperícia ou omissão.

02 - SERVIÇOS

2.1-SERVIÇOS PRELIMINARES

PLACA DA OBRA

Deverão ser confeccionadas placas de obra em chapa de aço galvanizado nas dimensões de 3,00 x 2,00 m, conforme modelo fornecido pela fiscalização, para instalação nos locais das obras de pavimentação.

Moraes Góes de Araújo
Eng.º Civil
CREA 001/000132/000132
Assinatura



000133

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SOTUR- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

2.2-MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

ESCAVAÇÃO MANUAL

A escavação deverá ser manual, em função das particularidades existentes, a critério da EMPREITEIRA, e compreende a remoção de qualquer material abaixo da superfície natural do terreno até as linhas e cotas especificadas no projeto, procedida seletivamente de modo a separar os solos destinados aos diversos fins.

Classifica-se como escavação em solo aquela passível de execução manual, executada em qualquer terreno, exceto rocha.

Os materiais considerados imprestáveis serão removidos para o bota-fora. Quando a escavação tiver atingido a cota indicada no projeto, serão feitas a regularização, limpeza e apiloamento do fundo da vala. Estas operações deverão ser executadas com a vala seca.

REATERRO

Todo reaterro de vala será feito com material escavado da vala jazida em camada especificada no projeto adensada com água e manualmente com uso de sêpo.

2.3-PAVIMENTAÇÃO

MEIO-FIO

Será empregado em todas as pavimentações meio-fio em concreto com as seguintes dimensões mínimas:

- Comprimento - 1.00m
- Largura - 0.12m
- Altura - 0.30m

Os meios-fios serão assentados em cavas previamente compactadas e deverão ter suas arestas rigorosamente alinhadas como estabelecido em projeto.

O piso do meio-fio ficará acima do revestimento, variando o espelho entre 0.15 a 0.17m

As juntas dos meios-fios serão preenchidas com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3.

Maria Goretti Araújo Proibre
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Assessoria Técnica



000134

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SOTUR- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

Os pavimentos em paralelepípedos serão constituídos de pedras entalhadas em forma de paralelepípedos e assentados sobre camada de areia de modo conveniente a fim de possibilitar o entrosamento necessário e obedecer às condições projetadas de greide, alinhamento e perfil transversal.

Os paralelos deverão ser de granito ou de outras rochas que satisfaçam as condições estabelecidas pela FISCALIZAÇÃO.

Os paralelepípedos devem se aproximar o máximo possível da forma prevista, com faces planas e sem saliências e reentrâncias, principalmente a face que irá constituir a superfície exposta do pavimento.

Sobre a camada de areia assentam-se os paralelepípedos que deverão ficar colocados de tal maneira que sua face superior fique cerca de 1 cm acima do cordel.

Os paralelepípedos devem ser assentados em fiadas normalmente ao eixo da via, ficando a maior dimensão na direção da fiada.

O acabamento deverá estar de acordo com as tolerâncias estabelecidas no projeto.

As juntas devem ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique dentro do terço médio do paralelepípedo vizinho.

O rejuntamento será executado com preenchimento da parte superior das juntas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 em volume.

SARJETAS

Deverão ser executadas ao longo das vias, junto ao meio fio, sarjetas em paralelepípedo granítico com largura = 30cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

2.4 DIVERSOS

PLACA DE INAUGURAÇÃO

[Handwritten signature]
Marta Gerbelys Araújo Preire
Engª Civil
CREA RP/17.043/2004
Areia Branca/SE



000135

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SOTUR- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

Caberá a empreiteira mandar confeccionar e assentar uma placa de inauguração de obra em alumínio, com dimensões de 0,50 x 0,70m, com dizeres em alto relevo fornecidos pela fiscalização.

Concluída a Obra, observando o perfeito funcionamento das vias pavimentadas.

Deverá ser feita a remoção dos entulhos e dos detritos da obra, entregando a edificação devidamente limpa e regularizada.

A firma empreiteira só poderá entregar a obra depois que a Comissão de Recebimento fizer uma visita na mesma, para constatar o seu estado de funcionamento.

Todas as dúvidas sobre as especificações ou detalhes do projeto serão resolvidas pela fiscalização.

MARCO INAUGURAL

O marco inaugural deverá seguir o modelo fornecido pela fiscalização.

2.5 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

Chapas destinadas à confecção das placas de aço devem ser planas, com abas enrijecidas de 15 mm x 15°, nas dimensões 20x35cm, do tipo NB 1010/1020, com espessura de 1,25 mm, deve atender integralmente a NBR 11904 (1) - Placas de Aço para Sinalização Viária.

• As chapas de aço depois de cortadas nas dimensões finais e furadas, devem ter as suas bordas lixadas antes do processo de tratamento composto por: retirada de graxa, decapagem, em ambas as faces; aplicação no verso de demão de wash primer, a base de cromato de zinco com solvente especial para a galvanização de secagem rápida (ao fogo).

SINALIZAÇÃO VERTICAL

Placas de sinalização - dispositivos para controle de trânsito, verticais ao lado ou sobre a pista, transmitindo mensagens fixas e eventualmente móveis mediante símbolos, ou legendas previamente conhecidas e legalmente instituídas, visando regulamentar, advertir ou indicar quanto ao uso das vias, pelos veículos e pedestres de forma mais segura e eficiente.

As chapas terão a superfície posterior preparada com tinta preta fosca.

As chapas para placas totalmente refletivas terão a superfície que irá receber a mensagem, preparada com "primer".

Maria Cordélia de Aguiar Pereira
Diretora de CHS
Insc. nº 2704330340
Areia Branca/SE



000136

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SOTUR- SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

As chapas para placas semi refletivas terão a superfície que irá receber a mensagem pintada na cor específica do tipo de placa.

Os suportes metálicos serão de aço galvanizado ou de aço com proteção de tinta anti-corrosiva.

Execução

- 1 Inicialmente deve ser feito o levantamento da área para verificação das condições do terreno de implantação das placas;
- 2 Limpeza do local de forma a garantir a visibilidade da mensagem a ser implantada;
- 3 Marcação da localização dos dispositivos a serem implantados, de acordo com o projeto de sinalização;
- 4 Escavação da área para fixação dos suportes;
- 5 Preparação da sapata ou base, em concreto de cimento, para recebimento dos suportes das estruturas de sustentação das placas que assim o exigirem;
- 6 Fixação das placas aos suportes e às travessas através de parafusos, porcas e contra-porcas;
- 7 Implantação da placa de forma que os suportes fixados mantenham rigidez e posição permanente e apropriada, evitando que balancem, girem ou sejam deslocados.

3 - CALÇADAS(PASSEIOS)

As calçadas deverão seguir as especificações do projeto, bem como materiais da composição.

A execução de passeio (calçada) em concreto moldado in loco, usinado, preparo mecânico, espessura 10cm.

Maria Gardenia Araujo Freire
Engª Civil
CREA (RP) 1714396949
Areia Branca/SE

MARIA GARDENIA ARAUJO FREIRE
Engª. Civil CREA RNP-2704396949



000137

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

BATA BASE: 12/2017 SEM DESONERAÇÃO					BDI: 22,44%			
ITEM	COD. COMPOSIÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	(%)
01			SERVIÇOS PRELIMINARES				5.004,30	1,72
01.001	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	6,00	302,12	1.812,72	0,62
01.002	5088	ORSE	Barracão para Obras de Médio Porte Resaproveitamento 2 vezes	m2	18,00	177,31	3.191,58	1,10
03			RUA SÃO CARLOS				43.874,04	15,10
03.001			PAVIMENTAÇÃO				40.252,94	13,85
			Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1.3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2)	m2	615,60	52,94	32.589,86	11,21
03.001.001	72799	SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) af. 06/2016	m	228,00	33,61	7.663,08	2,64
03.001.002	94273	SINAPI	DRENAGEM SUPERFICIAL				3.621,10	1,25
03.002			Sarjeta em paralelepípedos rejuntado, exclusive frete	m2	68,40	52,94	3.621,10	1,25
03.002.001	72799	SINAPI	TRAVESSA SÃO CARLOS				16.067,91	6,69
04			PAVIMENTAÇÃO				14.741,76	6,14
04.001			Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1.3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2)	m2	225,45	52,94	11.935,32	4,97
04.001.001	72799	SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura) para vias urbanas (uso viário) af. 06/2016	m	83,50	33,61	2.806,44	1,17
04.001.002	94273	SINAPI	DRENAGEM SUPERFICIAL				1.326,15	0,55
04.002			Sarjeta em paralelepípedos rejuntado, exclusive frete	m2	25,05	52,94	1.326,15	0,55
04.002.001	72799	SINAPI	RUA MARIA IZABEL				25.400,76	15,89
05			PAVIMENTAÇÃO				23.304,34	14,58
05.001			Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1.3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2)	m2	356,40	52,94	18.867,82	11,80
05.001.001	72799	SINAPI						

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
PRAÇA JOVINIANO FREIRE CENTRO AREIA BRANCA-SE CNPJ 13 100 995/0001-39
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NO MUNICÍPIO/CONVENIO 1030322)
[Declaro que os encargos sociais foram elaborados conforme critérios estabelecidos no SINAPI]

Maria Cláudia Almeida
Eng. Civil
CREA RJ 000130048
Areia Branca/SE



000138

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

05.001.002	94273	SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	m	132,00	33,61	4.436,52	2,78
05.002			af. 06/2016				2.096,42	1,31
			DRENAGEM SUPERFICIAL					
05.002.001	72799	SINAPI	Sarjeta em paralelepípedos rejuntado, exclusive frete	m2	39,60	52,94	2.096,42	1,31
06			TRAVESSA SÃO CARLOS I				19.243,00	6,69
06.001			PAVIMENTAÇÃO				17.654,80	6,14
			Pavimento em paralelepípedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2)	m2	270,00	52,94	14.293,80	4,97
06.001.001	72799	SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	m	100,00	33,61	3.361,00	1,17
06.001.002	94273	SINAPI	af. 06/2016				1.588,20	0,55
06.002			DRENAGEM SUPERFICIAL					
06.002.001	72799	SINAPI	Sarjeta em paralelepípedos rejuntado, exclusive frete	m2	30,00	52,94	1.588,20	0,55
07			TRAVESSA SÃO CARLOS III				18.769,62	6,46
07.001			PAVIMENTAÇÃO				17.220,60	5,93
			Pavimento em paralelepípedo sobre colchao de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2)	m2	263,36	52,94	13.942,28	4,80
07.001.001	72799	SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	m	97,54	33,61	3.278,32	1,13
07.001.002	94273	SINAPI	af. 06/2016				1.549,02	0,53
07.002			DRENAGEM SUPERFICIAL					
07.002.001	72799	SINAPI	Sarjeta em paralelepípedos rejuntado, exclusive frete	m2	29,26	52,94	1.549,02	0,53
08			SINALIZAÇÃO				3.134,76	0,50
08.001			PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS				532,91	0,18
08.001.001	2555	ORSE	Placa 20x35 em chapa esmaltada para identificação de logradouros	un	7,00	76,13	532,91	0,18
08.002			SINALIZAÇÃO VEERTICAL				2.601,85	0,32
			Confeção, montagem e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 18 (60x50 cm) com 02 demãos de fundo anti-corrosivo (super galvite ou similar), 02 demãos de esmalte e mensagem em película refletiva auto-adesiva	Un	17,00	153,05	2.601,85	0,32
09			DIVERSOS				7.577,82	2,61
09.001	5	ORSE	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	un	1,00	2.071,87	2.071,87	0,71

Maria Cândida Araújo Brasil
Eng. Civil
CREA RJ 00000000000000000000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000139

09.002	83693	SINAPI	Calçacão em meio fio	m2	125,10	3,53	441,80	0,15
09.003	2605	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m2	2.803,26	1,59	4.457,18	1,54
09.004	4541	ORSE	Marco inaugural - Rev 01	un	1,00	607,16	607,16	0,21
10			CALÇADAS				21.430,29	7,68
			Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado af. 07/2016					
10.001	94991	SINAPI		m3	47,73	448,99	21.430,29	7,68
11			TRAVESSA SÃO CARLOS II				19.249,00	6,63
11.001			PAVIMENTAÇÃO				17.660,80	6,08
			Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2)					
11.001.001	72799	SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário) af. 06/2016	m2	270,00	52,94	14.293,80	4,92
11.001.002	94273	SINAPI		m	100,00	33,67	3.367,00	1,16
11.002			DRENAGEM SUPERFICIAL				1.588,20	0,55
11.002.001	72799	SINAPI	Sarjeta em paralelepípedo rejuntado, exclusive frete	m2	30,00	52,94	1.588,20	0,55
12			DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS				27.800,35	12,08
12.001	95565	SINAPI	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300mm, junta rígida, instalado em local com alto nível de interferências - fornecimento e assentamento af. 12/2015	m	80,53	94,63	7.620,55	3,87
12.002	92212	SINAPI	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento af. 12/2015	m	19,89	215,23	4.280,92	1,47
12.003	83709	SINAPI	Poco de visita em alvenaria, para rede d=0,60 m, parte fixa c/ 1,00 m de altura	un	2,00	1.559,08	3.118,16	3,22
12.004	83659	SINAPI	Boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3 sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado	un	6,00	742,90	4.457,40	0,51
12.005	2497	ORSE	Escavação manual de vala ou cava em 1ª categoria profundidade até 1,50m	m3	106,54	40,69	4.335,11	1,58
12.006	72	ORSE	Relevo manual de valas, com compactação utilizando sépio, sem controle do grau de compactação	m3	94,80	27,12	2.570,98	0,94
12.007	3444	ORSE	Ponta de ala em concreto ciclopiço, para tubos de concreto (simples) d=0,40 a 0,60 m	un	1,00	1.417,22	1.417,22	0,49
13			TRAVESSA PEDRO FORTUNATO				33.662,65	11,58
13.001			PAVIMENTAÇÃO				30.885,42	10,50

Marcelo Carneiro Junior
Engº Civil
CREA RJ 2164390-0
Areia Branca



000140

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.001.001	72799	SINAPI	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pedras por m²)	m²	472,18	52,94	24.997,21	8,47
			Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	m	174,88	33,67	5.888,21	2,03
13.001.002	194273	SINAPI	af. 06/2016				2.777,23	1,08
13.002			DRENAGEM SUPERFICIAL					
				m²	52,46	52,94	2.777,23	1,08
13.002.001	72799	SINAPI	Sarjeta em paralelepípedo rejuntado, exclusive frete				241.214,49	100,000
			TOTAL DO ORÇAMENTO					

Maria Carolina Araújo
Eng. Civil
CREA-RN 270439-8
Areia Branca/NE



000141

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Prça Jovimiano Freire de Oliveira, s/nº, Centro - Areia Branca - Sergipe CEP 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel./Fax.: (079) 3288 - 1893

Y



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000142

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-SE

PRAÇA JOVINIANO FREIRE Nº 57, CENTRO

CNPJ: 13.100.995/0001-04

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NO
MUNICÍPIO: AREIA BRANCA (CONVENIO: 1030322)

Serviços	%	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
SERVIÇOS PRELIMINARES	1,89	5.004,30	100 %									
RUA SÃO CARLOS	16,48	43.874,04	11,54	30.711,63	4,64	13.162,21						
			70 %		30 %							
TRAVESSA SÃO CARLOS	7,30	16.057,91			7,30	16.067,91						
					100 %							
RUA MARIA IZABEL	9,55	25.400,76				9,55	25.400,76					
						100 %						
TRAVESSA SÃO CARLOS I	7,23	19.243,00				1,45	3.849,60	5,78	15.394,40			
							20 %		80 %			
TRAVESSA SÃO CARLOS III	7,05	18.769,62						7,05	18.769,62			
									100 %			
SINALIZAÇÃO	1,18	3.134,76								1,18	3.134,76	
										100 %		
DIVERSOS	2,86	7.577,62	0,50	1.332,94	0,34	891,15	0,34	891,15	0,34	891,15	1,35	3.571,43
			17,59		11,76		11,76		11,76		47,13	
CALÇADAS	8,38	21.430,29	1,68	4.286,06	1,68	4.286,06	1,68	4.286,06	1,68	4.286,06	1,68	4.286,06
			20		20		20		20		20	
TRAVESSA SÃO CARLOS II	7,23	19.249,00			3,62	9.624,50	1,45	3.849,80			2,17	5.774,70
					50		20				30	
DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	11,23	27.800,35			5,62	13.900,18	3,37	8.340,11			2,25	5.900,07
					50		30				20	
TRAVESSA PEDRO FORTUNATO	12,64	33.662,62							3,79	10.098,79	8,85	23.563,83
									30 %		70 %	
TOTAL SIMPLES	93,02	241.214,46	15,61	41.335,12	23,49	57.932,01	17,82	46.616,47	18,64	49.440,02	17,47	45.890,85
TOTAL ACUMULADO	93,02	241.214,46	15,61	41.335,12	39,09	99.267,13	56,91	145.883,60	75,55	195.323,60	93,02	241.214,49

Maria Carolina Araújo Freire

Assessoria Técnica
Areia Branca-SE



000143

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

4. ENCARGOS MENSALISTAS

Praça Joviano Freire de Oliveira, s/n.º Centro - Areia Branca - Sergipe CEP 49580-000
CNPJ 13.106.995/0001-04 Tel.: Fax.: (079) 3288 - 1893



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000244

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS HENSALETA				Cod. Emprego: 00013	
PAVIMENTAÇÃO E DRENAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA(1030322-45)				Ref: Outubro/2017.1	
				Moeda: R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL	
A	Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos			16,80	
A01	Previdência Social			10,00	
A02	FUTZ			8,28	
A03	SEST			1,50	
A04	SESA			1,00	
A05	INSSA			0,20	
A06	Salário Educação			1,58	
A07	SENAE			0,40	
A08	Seguro Contra A. Acidentes de Trabalho			1,00	
A09	SECOMI-SE			0,00	
B	Encargos Trabalhistas			16,38	
B01	Auxílio Enfermidade			0,70	
B02	Demissão Terceiro Salário			8,33	
B03	Licença Paternidade			0,05	
B04	Faltas Justificadas			0,38	
B05	Acidente de Trabalho			0,08	
B06	Férias Gozadas			8,42	
B07	Salário Maternidade			6,02	
C	Encargos Indenizatórios			12,04	
C01	Avião Fretado Indenizado			4,12	
C02	Avião Fretado Trabalhador			0,10	
C03	Férias Indenizadas			3,70	
C04	Depósito Rescisão sem Justa Causa			3,77	
C05	Indenização Adicional			0,35	
D	Incidência de Grupo A sobre Grupo B			4,39	
D01	Incidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Rescisão			4,02	
D02	Gr. F02 sobre Aviso Prévio Indenizado			0,37	
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL HORISTA:				71,59%	

Maria Guedes Araújo Freire
Eng. Civil
CREA RPN 270/190948
AREIA BRANCA/SE



000145

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

5. ENCARGOS HORISTAS



000146

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA		PÁVIMENTAÇÃO E CIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE AREIA (BRANCA/1030322-45)		Cód. Emprego: 00013	
PRAÇA JOVIANO FREIRE - CENTRO AREIA BRANCA-SE CNPJ: 13.100.995/0001-39		Ref: Outubro/2017-1		Moeda: R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL	
A	ENCARGOS INSTITUCIONAIS			36,80	
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL			20,00	
A2	FUNTS			1,00	
A3	SEEL			1,50	
A4	SEUAI			1,00	
A5	INCEA			1,00	
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO			1,00	
A7	SEMPAR			0,20	
A8	PREVIDÊNCIA ACIDENTE DE TRABALHO			2,50	
A9	SECONCI-BE			0,40	
B	ENCARGOS TRABALHISTAS			1,00	
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO			0,80	
B2	SALÁRIO MATERNIDADE			44,86	
B3	FÉRIAS			17,93	
B4	AUXÍLIO ENFERMIDADE			0,03	
B5	DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO			3,93	
B6	LICENÇA PATERNIDADE			0,32	
B7	FALTAS NOTIFICADAS			10,83	
B8	DIAS DE FÉRIAS - FONTE SINDAT			0,04	
B9	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO			0,72	
B9	FÉRIAS EXTENSAS			1,78	
C	ENCARGOS INDENIZATORIOS			0,11	
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO			8,40	
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO			15,63	
C3	FÉRIAS INDEBIDAS			5,35	
C4	DEPÓSITO RESCISÃO EM JUSTA CAUSA			0,13	
C5	INDENIZAÇÃO ATICIONAL			4,80	
D	INCIDÊNCIAS OU EFEITOS			4,90	
D1	REINTEGRAÇÃO DE GOVERNO			0,15	
D2	REINTEGRAÇÃO DE GOVERNO			16,90	
D3	REINTEGRAÇÃO DE GOVERNO			0,48	
D4	REINTEGRAÇÃO DE GOVERNO			0,48	
VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL:				114,28%	

Maria Guedes Araújo Freire
1ªª Civil
CREA 179/0001-1



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

000147



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

6. BDI



000148

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

PRAÇA JOVINIANO FREIRE - CENTRO AREIA

BRANCA-SE CNPJ: 13.100.995/0001-39

Empreendimento: 00013 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA(1030322-45)

PLANILHA DE B.D.I.

Ref: Outubro/2017-1 Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	4,00%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,74%
03	R - Risco	%	0,97%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,21%
05	L - Lucro	%	1,40%
06	I - TRIBUTOS		6,15%
06.001	= PIS	%	0,65%
06.002	= COFINS	%	3,00%
06.003	= IRR (1,4% x 5%)	%	1,40%
TOTAL DO BDI:			22,44%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Maria Gabriela Amorim
Eng.
CREA/RN 000000000-0
Assessoria



000150

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

Ao
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Tomada de Preços nº 07/2018.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da Tomada de Preços nº 07/2018, pelo preço de R\$ _____ (por extenso), no prazo máximo de (.....) meses vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pelo Município, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sesenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do Município;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade – nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:
Endereço:
CEP:



000451

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS
E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) _____, **DECLARA** que recebeu do Município toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº 07/2018, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

000152

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

Tomada de Preços nº 07/2018.

(No sistema ORSE, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços do Município)

1



000153

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº 07/2018.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)

[Handwritten signature]



000154

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº 07/2018 – Município de Areia Branca

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome, assinatura e carimbo do Representante)

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

✓



000155

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 07/2018 – **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse ao **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



000156

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
(Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 07/2018 – **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº, e órgão expedidor)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000157

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 07/2018 – **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA.**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº _____ no CREA- _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação Tomada de Preços nº 07/2018, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar da Tomada de Preços nº 07/2018, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

(nome do profissional)

Registro nº/D – CREA-



000158

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº 07/2018 – **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



000159

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XI

MINUTA - CONTRATO N° ____/2018

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 07/2018

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no CNPJ sob o n° 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/n°, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n° 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF n° 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) do RG n° _____ SSP e do CPF n° _____, residente e domiciliado(a) à _____, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente do Processo Licitatório n° 07/2018, modalidade Tomada de Preços, que será regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar pavimentação a paralelepípedo em diversas vias da sede deste Município, nos termos do contrato de convênio 1030322-45-2016, conforme o Anexo I - Projeto Básico.**

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;

II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em



000160

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor. A vigência contratual será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93: Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

I. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

III. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

IV. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



000161

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

V. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
1531	1029	4490.51.00	1001/1940/1991

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato do pagamento da 1ª fatura, a Contratada apresentará ao Município garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia (deverá a seguradora expedidora da apólice possuir registro na SUSEP);

III. Fiança bancária (deverá a instituição expedidora da fiança possuir registro no Banco Central do Brasil).

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Município, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.



000162

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.** Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II.** Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III.** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V.** Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada ao Município a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I.** Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III.** Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I.** Período excepcional de chuva;



000163

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I. Advertência;

II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da Tomada de Preços nº 07/2018 que, simultaneamente:

a. Constam do Processo Administrativo que o originou;

b. Não contrariem o interesse público;

II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

F



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

000164

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Com a prévia e expressa aprovação do Município, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado;

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante o Município;

III. Para a execução deste Contrato, ao Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do Município poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;



000165

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

V. Durante a execução deste Contrato, ao Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, _____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
Contratante
ALAN ANDREILINO NUNES SANTOS
Gestor do Município

(EMPRESA CONTRATADA)
Contratada
(REPRESENTANTE DA EMPRESA)
Representante legal

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

[Handwritten signature]